Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

LEI Nº 1.850 De, 01 de agosto de 1995

QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO 1 , DO ART . 12 DA LEI Nº1.698,DE 30/09/93 (CÓDIGO DE OBRAS DE ITAGUAÍ).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º- O inciso 1, do art. 12 da Lei nº 1.698, de 30/09/93, Código de Obras de Itaguaí, passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 12 -.....

1- A graduação das multas será feita a critério da autoridade competente, referendada, pelo Chefe do Executivo, variando de 01 (uma) até 200(duzentas) UFIMI's, tendo em vista :

I - mantido

II- mantido

III-mantido

IV-mantido

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 03 de agosto de 1995.

BENEDITO MARQUES DE AMORIM
PREFEITO.